



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 88/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 15 DE JULHO DE 2021.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO VETO DO PROJETO DE LEI N.º 006/2021

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal, e nos termos do art. 46, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, apresento mensagem ao veto na íntegra do Projeto de Lei n.º 006/2021, que assim estabelece: ***“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de Maria Gorete de Moura, a Unidade Básica de Saúde da Comunidade Quixabá”***

Razões do veto:

Em apertada síntese o Projeto de Lei n.º 0006/2021, oriundo do Poder Legislativo Municipal, tem por objetivo denominação da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Quixabá, localizada no Município de Frei Martinho-PB,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

homenageando, de forma justa e merecida, a Sra. Maria Gorete de Moura, que desempenhou com muita competência e profissionalismo a função de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) no posto de Saúde da Comunidade Quixaba, onde trabalhou por mais de 30 anos.

Contudo, é importante ressaltar, que o tema da homenagem a pessoa viva através da denominação de bens públicos deve ser analisado pelo viés estritamente jurídico, e não político.

Entre os atos desregrados praticados pelos agentes públicos, a merecer a proteção dos princípios de Direito Administrativo e das normas constitucionais e legais, estão os da denominação de bens públicos com o fim de homenagear ou privilegiar pessoas em vida, mesmo com merecida láurea, segundo o lúcido entendimento de alguns doutrinadores pátrios.

Dito isto, embora se reconheça a boa intenção do legislador, cumpre mencionar, a existência da Lei Federal n.º 6.454/1977 e a Lei Estadual n.º 5.998, de 07 de dezembro de 1994, que em seus textos legais vedam a atribuição de nome pessoa viva a bem público, de qualquer natureza.

Urge destacar, que não se trata de desmerecimento ao homenageado, nem tampouco ao Excelentíssimo Vereador autor da propositura, porém, atribuir nome de pessoa viva a referida Unidade Básica de Saúde, configura violação a legislação vigente e, conseqüentemente, ao Princípio da Impessoalidade, um dos principais regentes da Administração Pública, preceituado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 37.

Desse modo, a designação de nome de pessoa viva a qualquer prédio ou logradouro público pode caracterizar-se como promoção do indivíduo a quem identifique, à custa do patrimônio público. Além disso, a promoção de agentes políticos, particulares ou qualquer indivíduo vivo, não é a finalidade na qual se baseia a Administração Pública.

Assim, apesar do reconhecimento da reputação ilibada da Sra. Maria Gorete de Moura, dos valorosos serviços prestados pela mesma ao

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Município de Frei Martinho-PB, nomear a Unidade Básica de Saúde da Comunidade Quixabá, em homenagem a pessoa viva, fere os preceitos constitucionais que regem a Administração Pública.

Pelo que se expõe, Senhor Presidente e demais Vereadores, são estas as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei acima epigrafado, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 15 de julho de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0102/2021

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor e de acordo com o art. 78, § 2º, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Municipal nº 152/2010, de 31 de maio de 2010, 154/2010, de 04 de junho de 2010 e 210 de 12 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor, **JOSÉ ELDES SOUTO DA SILVA** portador do CPF nº 917.677.504-63, para o cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração de Frei Martinho-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Marinho/PB, em 15 de Julho de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 103/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica 208/1990, Constituições Federal, Estadual e em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 154/2010 e, nos demais normativos da espécie:

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos Profissionais da capacitação e da habilitação exigidas para o encargo da função pública;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a Senhora, **FLAVIA DANTAS DE MACEDO**, portadora do CPF Nº 113.380.994-42, para o cargo em Comissão de Assessora, com lotação na Secretaria Municipal de Administração de Frei Martinho-PB.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho/PB, em 15 de Julho de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 104/2021

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor e de acordo com o art. 78, § 2º, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Municipal nº 152/2010, de 31 de maio de 2010, 154/2010, de 04 de junho de 2010 e 210 de 12 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor, **JOSÉ ELDES SOUTO DA SILVA** portador do CPF nº 917.677.504-63, para o cargo em Comissão de **ASSESSOR**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração de Frei Martinho-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 15 de Julho de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 105/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica 208/1990, Constituições Federal, Estadual e em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 154/2010 e, nos demais normativos da espécie:

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos Profissionais da capacitação e da habilitação exigidas para o encargo da função pública;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a Senhora, **FLAVIA DANTAS DE MACEDO**, portadora do CPF Nº 113.380.994-42, para o cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração de Frei Martinho-PB.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho/PB, em 15 de Julho de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 106/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho, de 31 de março de 1990:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção dos procedimentos regulamentares inerentes ao devido processo legal;

CONSIDERANDO a publicação e consequente introdução da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no nosso ordenamento jurídico, que corresponde a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dentre as inovações destacamos os artigos 7º, 8º, 9º e 10º, da respectiva lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 021/2021, de 11 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), **DESIGNAR** os Servidores Públicos:

- a) **ALCIMAR NÓBREGA DE MOURA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer a função de **Agente de Contratação** (art. 6º, LX);
- b) **JANDUIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**, ocupante de cargo de provimento em comissão de Coordenador de Divisão de Contabilidade, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, para compor **Equipe de Apoio** (art. 8º, §1º);
- c) **FLAVIA DANTAS DE MACEDO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Licitação, para compor **Equipe de Apoio** (art. 8º, §1º);
- d) **PATRÍCIA DE FÁTIMA DANTAS**, ocupante de cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer a função de **Gestora de Contratos**;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- e) **ISABELE CRISTINA DANTAS DE SOUZA LIMA**, ocupante de cargo em comissão de Secretária de Administração, para exercer a função de coordenadora do **Setor de Compras**;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho-PB, 15 de Julho de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

OFICIO Nº 044/2021

Frei Martinho, 15 de julho de 2021.

Exmo. Sr.
Sebastião Pinto Dantas
Prefeito Constitucional de Frei Martinho
Nesta.

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando, para as devidas providências, as matérias abaixo descritas, todas aprovadas na sessão extraordinária do dia 14 de julho de 2021:

- Projeto de lei nº 010/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, de enfermeiro (a) para substituição de enfermeira efetiva, em estado gestacional, que por se enquadrar em grupo de risco, em virtude da pandemia causada pela covid-19, foi afastada das suas funções e dá outras providências;
- Projeto de lei do legislativo nº 008/2021, de autoria do vereador Altemiles Martins de Souza, que dispõe sobre: autoriza o poder executivo municipal a denominar artéria de nossa cidade e dá outras providências;
- Decreto de lei nº 004/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre: a concessão de título de cidadão Freimartinhense ao Sr. Lucílio José dos Santos Vieira.

Certo da atenção a este pleito, desde já antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 004/2021

Frei Martinho, 15 de julho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO FREIMARTINHENSE AO SR.
LUCÍLIO JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadão Freimartinhense” ao Sr. Lucílio José dos Santos Vieira, natural de Campina Grande-PB.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho – PB, 15 de julho de 2021.

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

30 de junho de 2021.

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

Por Unanidade de Votos
Sala das Sessões, em 14/07/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Projeto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar artéria de nosso município de: Rua Francisco das Neves Santos.

Art. 2º - A referida artéria tem início na Rua Bertulina Brasilina da Silva e término no limite do terreno de propriedade do Sr. Fernando Gouveia Gondim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, em 30 de junho de 2021.

Altemiles Martins de Souza

Autor da Proposição

Felipy André Pinto Dias
Presidente
CPF: 084.395.424-88

Jannelson Carlos de Moura
1º Secretário
CPF: 068.398.804-36

Jonatas Soares Hortins
2º Secretário
CPF: 106.018.404-45



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

JUSTIFICATIVA

Francisco das Neves Santos, filho do Sr. Sebastião Vicente dos Santos e da Sr.^a Maria Ferreira dos Santos, nasceu em 05/08/1955, no sítio Quinturará, município de Frei Martinho – PB. Aos 22 anos, em 30/11/1977, Francisco casou-se com Maria de Fátima Dantas, com quem teve três filhos: Francimário Dantas Santos, Francisco das Neves Santos Júnior e José Fábio Santos.

No ano de 1995 veio morar na cidade, e no ano seguinte (1996) começou a trabalhar como motorista, na gestão do então Prefeito José Dantas Pinto. Durante anos, Francisco prestou serviços para diversos setores do âmbito municipal, dirigiu caminhonete, odontomóvel, ambulância, ônibus estudantil, etc.

Em 2010, foi diagnosticado com silicose (doença pulmonar), e mesmo com algumas limitações, continuou trabalhando. No ano de 2016 teve que ser afastado, pois suas condições de saúde não permitiam que o mesmo desempenhasse sua função. Em 2017 seu quadro se agravou, e em 14/08/2018 Francisco das Neves Santos faleceu, deixando um grande legado de competência e responsabilidade.

Diante do exposto, entende-se como sendo justo e oportuno à perpetuação da memória do Sr. Francisco das Neves Santos, através da utilização de seu nome para denominar uma de nossas vias públicas, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, em 30 de junho de 2021.

Altemiles Martins de Souza

Autor da Proposição

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ENFERMEIRO (A) PARA A SUBSTITUIÇÃO DE ENFERMEIRA EFETIVA, EM ESTADO GESTACIONAL, QUE POR SE ENQUADRAR EM GRUPO DE RISCO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, FOI AFASTADA DAS SUAS FUNÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) Enfermeiro (a)**, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para a substituição da Enfermeira efetiva do Município, que após a realização da perícia médica municipal, foi afastada das suas funções pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) em razão da sua gestação, que faz com que a mesma se enquadre no grupo de risco em virtude da COVID-19, e que após o período de afastamento entrará em licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições do profissional contratado para o cargo acima listado estão discriminados no Plano de Cargos e Salários do Município.

§ 2º - A remuneração do profissional contratado será equivalente ao salário base, no valor de R\$ 1.297,80 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 10 (dez) meses, levando em consideração o período de afastamento concedido pela perícia médica, bem como o período de licença maternidade que fará jus a servidora substituída, podendo o contrato ser prorrogado para compreender todo o período de afastamento de Enfermeiro efetivo que por ventura vier a

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

ocorrer, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após realizada da respectiva prorrogação.

§ 1º. Para a contratação e que trata esta Lei serão convocados os candidatos aprovados e em lista de espera no Concurso Público Municipal n.º 001/2017, de acordo com a ordem de classificação, em obediência aos princípios constitucionais estatuídos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da impessoalidade.

§ 2º. Caso os candidatos convocados não tenham interesse em assumir temporariamente o cargo de Enfermeiro, ou caso ocorra qualquer tipo de impedimento, poderá ser feito processo seletivo simplificado para que seja efetivada a respectiva contratação.

Art. 3º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado ao contratado os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB, em 15 de julho de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI N.º 380 DE 15 DE JULHO DE 2021 – GAPRE

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A LGBTFOBIA NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana municipal de combate a LGBTfobia no Município de Frei Martinho a ser celebrada a partir do dia 17 de maio.

Art. 2º A Prefeitura Municipal e Câmara Municipal poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, junto a sociedade civil organizada para sensibilizar a população sobre a importância do combate a LGBTfobia, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a população LGBTQIAP+.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar uma campanha/ação específica para garantir a saúde física e mental da população LGBTQIAP+ de Frei Martinho, com suporte das demais secretarias se assim necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB, em 15 de julho de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB